



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, CAMINHÕES TOCO E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA FELIPE AUGUSTO SANTOS GONÇALVES 42146586800.**

**CONTRATO Nº. 030/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 860/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0003/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **FELIPE AUGUSTO SANTOS GONÇALVES 42146586800**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 32.424.316/0001-05, com sede na Rua Major Soares, nº. 96 - Centro - Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Felipe Augusto Santos Gonçalves**, Proprietário, residente e domiciliado na Rua Major Soares, nº. 96 - Centro - Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, portador da cédula de identidade Nº. 48.530.563-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 421.465.868-00, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 860/2023, aplicando-se as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal complementar Nº. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, CAMINHÕES TOCO E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, de acordo**



com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de 01 (uma) máquina retroescavadeira + (02) dois caminhões toco + serviços de mão de obra para execução.	120	H	R\$ 76.800,00	R\$ 76.800,00
Valor total por fornecedor				R\$ 76.800,00	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade exigida, respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pela presente dispensa, e será responsável pela correção imediata de qualquer serviço que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal



circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não interrompa a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE, bem como exposto nos autos do processo.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a causar,



desde que provada a causa por problemas por más condições dos equipamentos locados, ou por culpa do operador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Apresentará relação com o nome e documento de identificação do funcionário que trabalhará durante a vigência do contrato com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos trabalhos, bem como, apresentará a GFIP do funcionário no prazo de 20 dias, após a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da contratada a hospedagem (quando necessário) bem como, alimentação do funcionário/profissional, responsável pela operação do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratada colocará à disposição um responsável especializado para realização dos trabalhos, em local hora e data, conforme disposição a ser determinada pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor Antônio Tobias das Neves Filho, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo objeto desta dispensa ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) dos serviços prestados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão \*.xml\* referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraiibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraiibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente dispensa correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Depto. de Serviços Municipais  
15.452.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda;
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;



- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

**Victor de Cassio Miranda**

Prefeito Municipal

**FELIPE AUGUSTO SANTOS GONÇALVES 42146586800**

**Felipe Augusto Gonçalves**

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

**Antônio Tobias das Neves Filho**

Acompanhamento e Fiscalização



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ N.º:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** FELIPE AUGUSTO SANTOS GONÇALVES 42146586800

**CNPJ N.º:** 32.424.316/0001-05

**CONTRATO N.º:** 030/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 860/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:** 0003/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2023

**VIGÊNCIA:** 01/10/2023

**VALOR (R\$):** 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MÁQUINA RETROSCAVADEIRA, CAMINHÕES TOCO E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

  
**FELIPE AUGUSTO SANTOS GONÇALVES 42146586800**

Felipe Augusto Gonçalves

Contratada